



Diário Oficial Eletrônico Município de Hortolândia

Ano II | Edição Extraordinária Nº 0296

Hortolândia, quinta-feira, 21 de junho de 2018.

antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2-Constitui motivo para rescisão unilateral do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela SECRETARIA a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA 12ª - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1-Este Termo de Fomento poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação pela SECRETARIA e aprovação do Gestor deste Instrumento ou membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, ficando vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA 13ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ENTIDADE

13.1-Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação específica, a SECRETARIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções:

I-advertência;

II-suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da SECRETARIA, por prazo não superior a dois anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a SECRETARIA.

§ 1º A sanção estabelecida nos incisos acima são de competência do Secretário da SECRETARIA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade, mediante decisão do então Secretário (art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14 com alterações posteriores)

§ 2º Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com o início de ato administrativo iniciado pela SECRETARIA, voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA 14ª – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1-É dever da SECRETARIA exercer a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/14, suas alterações e demais legislações aplicáveis, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao seu objeto;

14.2-O Gestor do referido Termo de Fomento será o(a) Sr(a)....., ocupante do cargo de, devidamente designado através Portaria nº, que deverá observar rigorosamente as disposições do artº. 61 e seguintes da lei citada.

CLÁUSULA 15ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1-Regem o presente Termo de Fomento as disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações, sujeitando-se no que couber ao Decreto Municipal nº 3708/2016, devendo ser observadas as

Instruções nº 02/2016 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como todas as demais disposições legais porventura aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

16.1-As partes elegem o Foro da Comarca de Hortolândia para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

16.2-Fica estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Assessoria Jurídica integrante da estrutura desta SECRETARIA.

CLÁUSULA 17ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1-Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos reverterão ao patrimônio da SECRETARIA.

17.2-Caberá à SECRETARIA providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo de Fomento, no Diário Oficial Eletrônico, conforme preceitua o art. 38 da Lei Federal nº 13.019/14.

17.3-E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Hortolândia, de Junho de 2.018.

ALESSANDRA AMORA BARCHINI

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

(ENTIDADE)

.....
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 89, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.801, de 22 de dezembro de 2006 - Código Tributário do Município de Hortolândia.

(Autor: Vereador Cleuzer Marques de Lima)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 279, da Seção V, do Capítulo II, do Título II, do Livro II, da Lei nº 1.801, de 22 de dezembro de 2006 - Código Tributário do Município de Hortolândia, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

LIVRO II

Título II

.....
Capítulo II

.....
Seção V
Do Pagamento

“Art. 279. (...)

Parágrafo único. Para fins de parcelamento do tributo considera-se prova do pagamento a Certidão de Quitação emitida pela Administração Municipal.”

Art. 2º O Capítulo II, do Título II, do Livro II, da Lei nº 1.801, de 22 de dezembro de 2006 - Código Tributário do Município de Hortolândia, passa a vigorar acrescido da Seção VI e artigos 279-A, 279-B, 279-C, 279-D e 279-E:

LIVRO II

Título II

.....
Capítulo II

.....
“Seção VI
Do Parcelamento

Art. 279-A. O valor do imposto de que trata a presente Lei poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, no mesmo exercício financeiro, quando se tratar de transmissão de bem imóvel com valor de até 1000 (mil) Unidades Fiscais do Município de Hortolândia -UFMHs-, mediante a formalização de termo de parcelamento.

Art. 279-B. A formalização do termo de parcelamento implica no reconhecimento irrevogável e irretroatável da procedência do crédito e da concordância com a base de cálculo adotada.

Art. 279-C. A solicitação de parcelamento do imposto deverá ser promovida pelo próprio contribuinte ou por seu representante legal junto à Administração Municipal.



§ 1º O contribuinte, primeiramente, deverá solicitar o cálculo do valor a ser recolhido integralmente, fornecendo todos os dados constantes da guia de ITBI, inclusive a indicação do Tabelionato de Notas em que será lavrada a escritura.

§ 2º Calculado o valor do imposto, o contribuinte solicitará o parcelamento informando a quantidade de parcelas desejadas e assinando o respectivo termo, devendo o valor de cada parcela ser convertido em reais para a emissão das guias de arrecadação.

§ 3º No ato do parcelamento serão emitidas as guias de arrecadação, fixando-se a data de vencimento da primeira parcela em até dois dias úteis da data da formalização do termo e as demais parcelas na mesma data nos meses subsequentes.

§ 4º O não pagamento da parcela inicial no prazo de trinta dias, contados da data da sua emissão, ou a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, acarretará o cancelamento automático do respectivo parcelamento, aplicando-se neste caso, o disposto no artigo 279-D quanto à documentação e o pedido de devolução dos valores eventualmente pagos.

§ 5º As guias de arrecadação emitidas para o parcelamento não são válidas como comprovante de quitação do imposto.

Art. 279-D. O contribuinte poderá requerer, a qualquer momento, o cancelamento do parcelamento, apresentando, para tanto, certidão do Tabelionato de Notas, indicado no pedido do parcelamento, constando que a escritura não foi lavrada.

Parágrafo único. No ato do pedido de cancelamento, o contribuinte deverá requerer a restituição dos valores eventualmente pagos, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 279-E. A lavratura de escritura pública nos Tabelionatos de Notas, o registro ou averbação do título de transmissão no Cartório de Registro de Imóveis far-se-á mediante a comprovação do pagamento integral do imposto devido, através dos dados constantes na Certidão de Quitação."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 19 de junho de 2018.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

DECRETO Nº 3.973, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

"Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.224.000,00"

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º Nos termos do inciso II, artigo 4º, da Lei Municipal n.º 3462, de 20 de dezembro de 2017, fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.224.000,00 (dois milhões e duzentos e vinte e quatro mil reais), destinados a reforço das seguintes dotações do orçamento vigente, codificadas sob números:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.510.0000 – Assistência Social - Geral

Ficha n.º 362 – 02.32.08.08.244.0205.2170 – 3.3.90.36 – aplicações diretas – R\$ 3.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.220.0000 – Ensino Fundamental

Ficha n.º 369 – 02.33.01.12.122.0204.2010 – 3.1.90.13 – aplicações diretas – R\$ 400.000,00

Ficha n.º 372 – 02.33.01.12.122.0204.2010 – 3.1.91.13 – aplicações diretas – R\$ 80.000,00

Ficha n.º 404 – 02.33.03.12.361.0204.2010 – 3.1.90.13 – aplicações diretas – R\$ 149.000,00

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.210.0000 – Educação Infantil

Ficha n.º 388 – 02.33.02.12.365.0204.2010 – 3.1.90.13 – aplicações diretas – R\$ 53.000,00

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 02.261.0000 – Educação - FUNDEB - Magistério

Ficha n.º 419 – 02.33.04.12.361.0204.2011 – 3.1.90.13 – aplicações diretas – R\$ 445.000,00

Ficha n.º 430 – 02.33.05.12.365.0204.2011 – 3.1.90.13 – aplicações diretas – R\$ 220.000,00

Ficha n.º 440 – 02.33.06.12.366.0204.2011 – 3.1.90.13 – aplicações diretas – R\$ 6.000,00

Ficha n.º 444 – 02.33.07.12.367.0204.2011 – 3.1.90.13 – aplicações diretas – R\$ 50.000,00

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 02.262.0000 – Educação - FUNDEB - Outros

Ficha n.º 423 – 02.33.04.12.361.0204.2012 – 3.1.90.13 – aplicações diretas – R\$ 15.000,00

Ficha n.º 434 – 02.33.05.12.365.0204.2012 – 3.1.90.13 – aplicações diretas – R\$ 133.000,00

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 05.220.0001 - QESE

Ficha n.º 451 – 02.33.08.12.361.0204.2220 – 3.3.90.39 – aplicações diretas – R\$ 670.000,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do presente crédito, são provenientes da anulação parcial no valor de R\$ 2.224.000,00 (dois milhões e duzentos e vinte e quatro mil reais), das seguintes dotações do orçamento vigente, codificadas sob números:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.510.0000 – Assistência Social - Geral

Ficha n.º 363 – 02.32.08.08.244.0205.2170 – 3.3.90.39 – aplicações diretas – R\$ 3.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.220.0000 – Ensino Fundamental

Ficha n.º 368 – 02.33.01.12.122.0204.2010 – 3.1.90.11 – aplicações diretas – R\$ 400.000,00

Ficha n.º 368 – 02.33.01.12.122.0204.2010 – 3.1.90.11 – aplicações diretas – R\$ 80.000,00

Ficha n.º 407 – 02.33.03.12.361.0204.2010 – 3.1.91.13 – aplicações diretas – R\$ 149.000,00

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.210.0000 – Educação Infantil

Ficha n.º 391 – 02.33.02.12.365.0204.2010 – 3.1.91.13 – aplicações diretas – R\$ 53.000,00

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 02.261.0000 – Educação - FUNDEB - Magistério

Ficha n.º 418 – 02.33.04.12.361.0204.2011 – 3.1.90.11 – aplicações diretas – R\$ 445.000,00

Ficha n.º 429 – 02.33.05.12.365.0204.2011 – 3.1.90.11 – aplicações diretas – R\$ 220.000,00

Ficha n.º 442 – 02.33.06.12.366.0204.2011 – 3.1.91.13 – aplicações diretas – R\$ 6.000,00

Ficha n.º 443 – 02.33.07.12.367.0204.2011 – 3.1.90.11 – aplicações diretas – R\$ 50.000,00

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 02.262.0000 – Educação - FUNDEB - Outros

Ficha n.º 425 – 02.33.04.12.361.0204.2012 – 3.1.90.94 – aplicações diretas – R\$ 15.000,00

Ficha n.º 433 – 02.33.05.12.365.0204.2012 – 3.1.90.11 – aplicações diretas – R\$ 133.000,00

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 05.220.0001 - QESE

Ficha n.º 450 – 02.33.08.12.361.0204.2220 – 3.3.90.30 – aplicações diretas – R\$ 670.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 19 de junho de 2018.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal